



PROJETO DE LEI Nº 079 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF. ML Nº 049/2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	1002   2014
Início:	27/10/2014
Termino:	20/11/2014
Prazo:	45 dias
Lizete Funcionário Encarregado	

FLS..... 02

PROC. Nº 1002 | 2014

4002154  
Protocolo

Diadema, 26 de novembro de 2014.

A(S) COMISSÃO(ÓES) DE.....

DATA..... 20/11/2014

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, e dá outras providências.

Uma das mais relevantes atribuições do FUNDATRAN é atuar como auxiliar e contribuir na organização do trânsito de nossa cidade, sob o aspecto da mobilidade urbana, compartilhando problemas e auxiliando nas ações que permitam ao Município melhoria nas áreas de infraestrutura urbana, sinalização viária, educação para o trânsito, incremento e melhoria do serviço de fiscalização e o estabelecimento de parcerias que objetivem a otimização do sistema viário.

O Governo tem pautado suas ações no sentido de reestabelecer políticas públicas voltadas ao cidadão diademense, incluindo-se ai, aquelas voltadas à mobilidade urbana. Nesse contexto, propõe-se a alteração da legislação que criou o FUNDATRAN, especialmente o seu artigo 2º, de maneira a inserir o Fundo numa nova conjuntura, qual seja, transparência.

As modificações se fazem necessárias no sentido de que as possibilidades de investimentos que esta permite, em ações com recursos oriundos de infrações de trânsito, se materializem rápida e de maneira clara em seu âmbito, delimitando sem subjetividades os fins a que se destinam, contribuindo efetivamente em melhoria de condições de fluidez e segurança do trânsito no Município de Diadema.

Importante frisar que a alteração pretendida foi devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNDATRAN e permitirá maior agilidade no que concerne a aplicação de recursos, estando em consonância com as necessidades da

17.0026117414 0000077 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 03  
100212054  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

população, redundando em obras, ações de educação de trânsito, serviços e parcerias de manutenção e conservação do sistema viário pretendidas pelo Poder Público em sua política integradora, respaldadas pela legislação vigente, e sem as quais seria impossível prosseguir com as ações pretendidas.

Ademais, servirá, ainda, a alteração de parte obsoleta da legislação, quando suprime o Departamento de Transportes SU-2 como órgão executivo de trânsito, estabelecendo também que a política de educação no trânsito deve estender-se objetivamente à educação de crianças, jovens e adultos além de outras providências.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

*LAURO MICHELS SOBRINHO*  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/11/2014

Manoel Eduardo Marinho

Presidente

PMD - 01.001



PROJETO DE LEI Nº 079 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS..... 04  
3002134  
Protocolo 91

PROC. Nº 1002 / 2014

CONTROLE DE PRAZO  
Processo nº: 10021/2014  
Início: 27/11/2014  
Termino: 20/12/2014  
Prazo: 45 dias  
Assinatura: *laerte*  
Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos – S.U., e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...):

I – (...)

II – investimentos na infraestrutura urbana, obras e instalações, no que se refere ao suporte do sistema de trânsito e circulação;

III – aquisição de equipamentos e material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de trânsito e operação ao sistema viário;

IV – pagamento de gratificação aos policiais militares que sejam designados para atuação em ações e fiscalização de policiamento de trânsito, quando haja convênio firmado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública) e o Município de Diadema, através da Secretaria Municipal de Transportes ou outra que vir a substituí-la nas atribuições de órgão executivo de trânsito Municipal;

V – pagamento de prestações de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de trânsito;

VI – programas de educação de trânsito;

VII – equipamentos e serviço de apoio ao usuário;

VIII – investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, especialmente aos deficientes, minimizando conflitos;

IX – capacitação tecnológica dos setores de trânsito para movimento dos sistemas de gestão de trânsito e de mobilidade urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....OS.....  
10021/14  
Protocolo 9

Gabinete do Prefeito

X – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física da Secretaria Municipal de Transportes, ou outra que sucedê-la nas atribuições de órgão executivo Municipal de trânsito;

XI – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN;

XII – cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRAN, DETRAN) lotados no Município, concernentes à fiscalização do trânsito no Município de Diadema;

XIII - selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação;

XIV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito.

§ 1º – O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a XIV serão orientados e implementados pelo Departamento de Trânsito, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Transportes - ST.

§ 2º - (...)

§ 3º - Os programas de educação de trânsito mencionados na presente Lei deverão também atingir o ensino infantil, fundamental e o dos jovens e adultos no Município de Diadema.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, em especial a do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de novembro de 2014  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711).

**Lei Ordinária Nº 1759/1999, de 08/01/1999**

FLS..... 06  
J0021 R  
Protocolo (9)

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 131598  
Mensagem Legislativa: 8598  
Projeto: 8498  
Decreto Regulamentador: não consta

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto a Secretaria de Serviços Urbanos - S.U. e da outras providências

**Alterada por:**

[L.O. 1992/2000](#) [L.O. 2205/2002](#) [L.O. 2427/2005](#) [L.O. 2744/2008](#) [L.O. 2849/2009](#)

---

LEI N.º 1.759/99 DE 08 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos - S.U., e dá outras providências.

GILSON MENEZES , Prefeito do Município de Diadema , Estado de São Paulo , no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Serviços Urbanos, o Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei.

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Transportes, o Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES, RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO**

Seção I  
Das Finalidades

**ARTIGO 2º** - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Serviços Urbanos ou com esta conveniados;

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Transportes ou com esta conveniados; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)

II - Custear despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal, pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de trânsito;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas objeto do FUNDATRAN;

IV - Atender o custeio das despesas diversas de caráter urgente inadiável, necessários à execução das ações e serviços do Departamento de Transportes (SU - 2);

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física do Departamento de Transportes (SU - 2);

VI - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN;

VII - Cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRANS, DETRANS) lotados no Município, concernentes à fiscalização do trânsito no Município de Diadema;

VIII - Selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação;

IX - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito;

**PARÁGRAFO 1º** - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IX será orientado e implementado pelo Departamento de Transportes (SU - 2).

**PARÁGRAFO 2º** - Ficam destinados à Educação, através da Escolinha

de Trânsito, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito.

**PARÁGRAFO 2º** Ficam destinados à Educação para o Trânsito, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito. (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.992/2000)

**PARÁGRAFO 2º** Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 10% (dez por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito ... (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.205/2002)

PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 5% (cinco por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.849/2009).

## Seção II Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 3º - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul, operado por concessionária contratada e administrado pelo Departamento de Transportes (SU - 2);

II - Produto de arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com os Convênios firmados com a Polícia Militar e o DETRAN;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Produto de arrecadação de Autorização Especial de Trânsito - AET (cargas especiais);

V - Arrecadação proveniente da exploração publicitária advinda de sistemas de sinalização urbana concedidos à iniciativa privada;

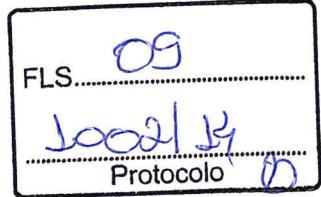
VI - Produto da arrecadação auferida com as taxas de guincho e estadia dos veículos recolhidos no pátio de veículos municipal;

VII - Receitas arrecadadas que sejam provenientes da aplicação das determinações específicas da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 ( Código de Trânsito Brasileiro ), na parte que couber ao Município, tais como o licenciamento de bicicletas, ciclomotores, veículos de tração animal, autorizações para obras ou eventos que se realizem ou afetem o sistema viário.

ARTIGO 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, será incorporado ao patrimônio do Município.

FLS. 08  
1002134  
Protocolo 9.

Seção III  
Da administração



ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento às contas correntes específicas do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, de acordo com a prescrição do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Câmara Municipal e à Secretaria de Finanças, os balancetes do mês anterior;

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN serão administrados pelo Conselho Deliberativo composto por 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo:

I - O Titular da Pasta da Secretaria de Serviços Urbanos, como Presidente;

II - O Diretor do Departamento de Transportes, como Vice-Presidente;

III - O Chefe da Divisão de Trânsito;

IV - Um representante da Pasta da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - Um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;

VI - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;

VII - Um representante do setor empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;

VIII - Um representante da OAB/Diadema;

IX - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo comando da unidade de Diadema;

X - Um representante do CIRETRAN de Diadema.

ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo: (Artigo e Incisos, Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)

I - O Titular da Pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;

II — O Diretor do Departamento de Trânsito, como Vice-Presidente;  
 III — O Chefe da Divisão de Trânsito;  
 IV — Um representante da Pasta da Secretaria de Assuntos Jurídicos;  
 V — Um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;  
 VI — Um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;

FLS.....  
 1002 / 14  
 Protocolo 9

**VII - Um representante do setor empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;**

VIII — Um representante da OAB/Diadema;  
 IX — Um representante da Polícia Militar, indicado pelo comando da unidade de Diadema;  
 X — Um representante do CIRETRAN de Diadema.

**ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo: (Artigo e Incisos, redação dada pela [Lei Municipal nº 2.744/2008](#))**

I — o Titular da pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;  
 II — o Diretor do Departamento de Trânsito, como Vice-Presidente;  
 III — o Chefe da Divisão de Trânsito;  
 IV — um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;  
 V — um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;  
 VI — um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;  
 VII — um representante do Setor Empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;  
 VIII — um representante da OAB/Diadema;  
 IX — um representante do CIRETRAN de Diadema.

**ARTIGO 8º - Os conselheiros nomeados pelos incisos IV até VI do art. 7º, exerçerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos uma vez por igual período.**

**ARTIGO 9º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.**

**ARTIGO 10 - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Serviços Urbanos.**

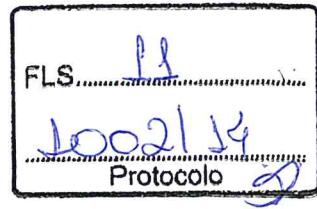
**§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente;**

**§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.**

**ARTIGO 11 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente, em dias distintos.**

**ARTIGO 12 - Para operacionalização financeira do Fundo de**

Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, fica o Executivo autorizado a abrir contas bancárias solidárias, exclusivas do FUNDATRAN, que deverão ser movimentadas pela Secretaria de Finanças, observadas as prescrições do artigo 5º desta Lei.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Deliberativo o acompanhamento e a auditoria na movimentação destas contas, bem como obter a assessoria da Secretaria de Finanças para a elaboração dos balancetes mensais citados no inciso V do artigo 5º.

ARTIGO 13 - Fica criado o Conselho Fiscal do FUNDATRAN, que será composto por 03 (três) membros titulares e (03) três suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelas entidades representativas, e com sede no Município:

- a) 01 (um) representante da OAB;
- b) 01 (um) representante da ACID;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e dar parecer nos lançamentos fiscais e balancetes mensais e anuais do FUNDATRAN.

II - Emitir parecer dos atos do Conselho Deliberativo descritos no artigo 5º, incisos I a IV.

PARÁGRAFO 3º - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo elencados no artigo 7º, incisos I, II e III.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 15 - Para cobrir as despesas de que estabelece esta Lei, será procedido abertura de crédito especial, consignado no orçamento da Secretaria de Serviços Urbanos, com a seguinte classificação:

10.1.16.91.5732.048 - Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN

3120 - Material de Consumo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3132 - Outros Serviços e Enc.: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3224 - Transferências à União: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

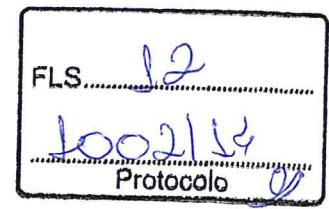
4120 - Equip. e Mat. Perman.: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ARTIGO 16 - Para cobertura de crédito a que se refere o artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes de anulação da seguinte classificação orçamentária:

10.1.16.91.5732.043.3132 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de janeiro de 1 999.



(<sup>a</sup>) GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal